

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades das Secretarias de Administração, Assistência Social e Educação do Município de São Pedro das Missões/RS”.

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública, restando justificada a presente:

DA JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade da aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender às demandas das Secretarias de Administração, Assistência Social e Educação do Município de São Pedro das Missões/RS. A climatização desses ambientes é essencial para proporcionar conforto térmico, melhorar as condições de trabalho e otimizar a prestação dos serviços públicos. A manutenção de um ambiente adequado impacta diretamente a produtividade e o bem-estar dos servidores, reduzindo o estresse térmico, melhorando a qualidade do ar interno e promovendo maior eficiência no desempenho das atividades. Além disso, a climatização contribui para a conservação de equipamentos e documentos sensíveis a variações extremas de temperatura, prevenindo danos e garantindo a continuidade dos serviços administrativos.

A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado atende não apenas à necessidade de um ambiente salubre e produtivo para os servidores, mas também melhora o atendimento ao público, assegurando um espaço mais confortável e adequado para a população.

Por fim, a contratação observará os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº

14.133/2021, garantindo que a despesa pública seja realizada de forma responsável e alinhada ao interesse público.

Dessa forma, a contratação de empresa está justificada da seguinte forma:

“A escolha da empresa, **FABIANO LUCIO MEDINA MENEZES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. CNPJ 11.532.591/0001-64, com sede na Rua 20 de Setembro, nº26, Bairro Operário – Cerro Grande/RS, CEP 98.340-000, para atender as necessidades da administração Municipal, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade do equipamento ofertado, conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido, bem como credibilidade e experiência comprovadas no setor de comercialização de ar-condicionado, considerando que atua desde 2010 neste ramo. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à aquisição. Dessa forma, considerando a necessidade da aquisição para aprimoramento dos serviços municipais, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa fornecedora, justifica-se a escolha da empresa **FABIANO LUCIO MEDINA MENEZES** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público”.

Por meio de processo licitatório, visa garantir os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está

devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 25/02/2025.

Documento assinado digitalmente
 JOAO BATISTA PIPPI TABORDA
Data: 25/02/2025 09:42:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Batista Pippi Taborda – OAB/R\$ 55.026